TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005437-46.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Exequente: DANIELE APARECIDA TIVA- desacompanhado(a) de advogado.

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). Dirceu Francisco Moratelli, RG:29.825.332 e Dr(a). Mônica Rossi, RG: 7.847.072 - com seu Advogado (a) Dr(a). Aline Corrêa

da Silva – OAB 405184/SP.

Aos 15 de junho de 2018, às 14:20h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O autor requer a desistência com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda. O(a) requerido(a) Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$ 8.800,00**, (valor este ofertado pelo preposto) em 04 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 2.200,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 29/06/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento será efetuado diretamente na conta da autora, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência: 3047, conta poupança: 00004516-7, Operação: 013 titular da conta: CPF: 307.746.878-60, telefone para contato: 16-3375-5110, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento implicará em multa de 10% sobre a dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o feito, com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva da parte. Homologo, ainda, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. **MM Juiz:**

Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: o juízo